

Waudelice
Monteiro
dos
Santos:2459

Assinado de forma
digital por
Waudelice
Monteiro dos
Santos:2459
Dados: 2023.10.10
17:49:00 -03'00'



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 190/2023 – São Paulo, quarta-feira, 11 de outubro de 2023

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATO CJF3R Nº 12775, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar a MMª. Juíza Federal CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, da 1ª Vara-Gabinete de Taubaté, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, nos dias 4 e 5/9/23, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal MARISA VASCONCELOS.

II - Designar o MM. Juiz Federal RENATO BARTH PIRES, da 3ª Vara de São José dos Campos, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Taubaté, no dia 6/9/23, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal MARISA VASCONCELOS.

III - Designar a MMª. Juíza Federal CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, da 1ª Vara-Gabinete de Taubaté, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no dia 6/9/23, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal MÁRCIO SATALINO MESQUITA.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 05/10/2023, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12772, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA, da 1ª Vara-Gabinete de São José dos Campos, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Caraguatatuba, no dia 31/8/23, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 05/10/2023, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12776, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto THIAGO DA SILVA MOTTA, da 1ª Vara-Gabinete de São José do Rio Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Barretos, no dia 11/9/23, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal Substituto DAVID GOMES DE BARROS SOUZA, designado pelo Ato CJF3R nº 10629/22.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto THIAGO DA SILVA MOTTA, da 1ª Vara-Gabinete de São José do Rio Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4ª Vara, no período de 4 a 6/9 e no dia 8/9/23, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal DASSER LETTIERE JUNIOR.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 05/10/2023, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12773, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

1. Acolho os termos do Parecer nº 90/2023 – DICT/SUFT (doc. 10230092).

2. Em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** a sanção administrativa de **advertência**, pelo descumprimento dos itens 5.43 e 5.24 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2016-RP, no Fórum Federal de Marília, com fundamento na Cláusula Décima Nona, item 2, “a”, do Contrato nº 04.689.10.18 c/c o art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993.

3. Intime-se a empresa **AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei nº 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, “f”, da Lei nº 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhe-se o processo à Divisão de Segurança Institucional - DISE para ciência desta decisão e para que cientifique os fiscais do contrato.

5. Encaminhem-se os autos ao Setor de Garantias Contratuais - SEGT para que cientifique a POTTENCIAL SEGURADORA S/A desta decisão.

6. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/10/2023, às 19:19, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 10222077/2023 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0008517-22.2023.4.03.8001

EMPRESA: AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer nº 89/2023 – DFOR/SADM-SP/DICT/SUFT (doc. 10222006).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, pelo atraso injustificado na cobertura do posto 44HD no Fórum Federal de Catanduva, no dia 16 de maio de 2023, com fundamento na Cláusula Décima Nona, item 2, “a”, do Contrato nº 04.689.10.18 c/c o artigo 87, I, da Lei nº 8.666/1993.

3. Intime-se a empresa **AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei nº 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, “f”, da Lei nº 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Segurança Institucional para ciência desta Decisão e do Parecer em epígrafe e para que cientifique o fiscal do contrato.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/10/2023, às 19:29, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA DFORSP Nº. 142, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Revoga a Portaria DFORSP nº 35/2018 e a Portaria DFORSP nº 11/2019, que respectivamente atualiza a composição do Grupo de Estudos para Padronização de Apuração e Processamento de Faltas Contratuais da Seção Judiciária de São Paulo e que institui o Manual de Apuração e Aplicação de Sanções no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo.

O JUÍZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o projeto de revisão e atualização dos atos normativos expedidos pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo no período de 2012 a 2022;

CONSIDERANDO que o Grupo de Estudos para Padronização de Apuração e Processamento de Faltas Contratuais da Seção Judiciária de São Paulo concluiu suas atividades, exaurindo o objeto, com a instituição do Manual de Apuração e Aplicação de Sanções Administrativas, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo, por meio da Portaria DFORSP nº 130/2023;

CONSIDERANDO que o Manual de Apuração e Aplicação de Sanções Administrativas, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo, instituído por meio da Portaria DFORSP nº 130/2023, sucedeu o Manual de Apuração e Aplicação de Sanções no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo, instituído por meio da Portaria DFORSP nº 11/2019;

CONSIDERANDO o disposto no e-mail UCOL (doc. 10211194);

CONSIDERANDO o teor dos processos SEI nº 0002049-47.2020.4.03.8001, 0001424-08.2023.4.03.8001 e 0013210-93.2016.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar os seguintes normativos expedidos por esta Diretoria do Foro:

I - Portaria n.º 35, de 01 de agosto de 2018, que atualiza a composição do Grupo de Estudos para Padronização de Apuração e Processamento de Faltas Contratuais da Seção Judiciária de São Paulo;

II - Portaria n.º 11, de 08 de fevereiro de 2019, que institui o Manual de Apuração e Aplicação de Sanções no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/10/2023, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO DFOR N° 10221730/2023

Considerando os termos da informação da Divisão de Administração Funcional (10194449), e a manifestação conjunta da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Diretora da Secretaria Administrativa (10221596), defiro o pedido de ajuda de custo formulado pelo Exmo. Juiz Federal Dr. Leonardo José Corrêa Guarda, no valor de 01 (uma) remuneração referente ao mês de setembro de 2023, bem como a indenização de transporte pessoal, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor de uma passagem aérea, em virtude de sua remoção da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Piracicaba para a 11ª Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, a partir de 18.09.23, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei n. 8.112/90 e Resolução n. 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal.

Autorizo a Divisão de Folha de Pagamento a proceder ao pagamento, desde que haja disponibilidade orçamentária.

À DIFN e DIPA, para providências.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/10/2023, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 10225351/2023 - DFORS/SP/USAS/DISA/SUSD

Processo SEI nº 0013094-43.2023.4.03.8001

Documento nº 10225351

Considerando os termos da Manifestação SUOF 10214848, **INDEFIRO a concessão de HORÁRIO ESPECIAL à servidora SUMAYA YASSIN, RF 2516**, uma vez que, após a realização de perícia presencial, a Junta Médica Oficial constatou que a servidora não preenche os critérios para a referida concessão, nos termos dos artigos 98, §2º, da Lei 8112/90, incluído pela Lei 9527/97; e da Resolução CJF nº 05/2008, alterada pela Resolução CJF 453/2017; e Resolução Pres. nº 423/2022, alterada pela Resolução Pres. nº 581/2023.

Dê-se ciência à servidora e à sua chefia imediata.

À SUSU para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 06/10/2023, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/UGEP/DUIP/SUIG N° 3998, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0013967-43.2023.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os termos da Solicitação (10222039), datada de 05/10/2023, da servidora Mayhumi Lais Takaki, de sua exoneração do cargo em comissão de Assessora (CJ-1), da Assessoria Técnico-Jurídica da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, a partir de 16/10/2023 e de sua alteração de lotação, a partir de 30/10/2023;

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR (10222099), de 05 de outubro de 2023, e do Despacho DFOR (10226012), de 06 de outubro de 2023, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Manifestação UGEP (10225342), de 06/10/2023, da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em conjunto com a Diretora da Divisão de Acompanhamento Funcional;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 10227395);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 10227395);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 10227215 e 10227918);

RESOLVE: